



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS**

Secretaria de Administração e Planejamento

CONTRATO Nº. 001/2010

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRÓPOLIS E ERICLES DOUGLAS RODRIGUES COURA PARA LOCAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMÁTICA PARA PROCESSAMENTO DE LICITAÇÕES.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRÓPOLIS, ESTADO DA PARAÍBA, entidade de Direito Público Interno, localizada a Rua Antonio Moreira Pinto, 16 – Centro – Vieirópolis-PB, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.613.339/0001-26, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, MARCOS PEREIRA DE OLIVEIRA, adiante denominada simplesmente CONTRATANTE e do outro lado o Sr.(a) ERICLES DOUGLAS RODRIGUES COURA, RG nº. 3.097.857 SSP-PB, CIC(MF) nº. 057.474.774-55, residente e domiciliado a Rua Sargento Sarmento, 40 – Maria de Lourdes Sarmento – Sousa-PB, denominado CONTRATADO, celebram o presente contrato nos termos Art. 24, II da Lei 8. 666/93 e pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO – contratação de serviços de locação de sistema de informática para processamento de licitações, acompanhamento e assessoramento técnico aos membros de comissão e pregoeiros do município, em todas as fases das licitações que forem realizadas no âmbito da Prefeitura.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FONTE DE RECURSOS - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da Fonte de Recursos FPM/ICMS, elemento de despesa - 339036, Serviço de Terceiro Pessoa Física.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO

- a) disponibilizar software/aplicativo de informática para realização de procedimentos licitatórios;
- b) prestar assessoria na elaboração de editais e demais atos do processo de licitação;
- c) prestar assessoramento técnico presencial durante as sessões públicas das licitações realizadas no âmbito do município;
- d) realizar visita in loco sempre que necessário para o restabelecimento de funcionamento do software;
- e) reconhecer os direitos do Município nas hipóteses de rescisão contratual prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93;
- f) responsabilizar-se civil e criminalmente por qualquer dano porventura causado ao Município, a terceiros em decorrência da utilização do software/aplicativo de licitação;
- g) responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste contrato, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de Vieirópolis;
- h) manter o software atualizado e compatível para comunicação com os órgãos da Administração Pública, em especial o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, sem qualquer custo adicional;

i) promover treinamento dos usuários membros de comissão de licitação, pregoeiro e equipe de apoio, in loco, sem qualquer custo adicional.

CLÁUSULA QUARTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO - O prazo de execução do serviço será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado a critério da Prefeitura Municipal de Aparecida.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS - O presente contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei 8.666/93, com as devidas justificativas.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR - O valor do presente contrato é de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais), que a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO de acordo com a cláusula oitava do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE E DO CONTRATADO - Obrigam-se a CONTRATANTE e o CONTRATADO a respeitarem integralmente os termos pactuados neste instrumento contratual, ressalvadas as prerrogativas asseguradas pela Lei 8.666/93, à Administração.

CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO - O pagamento mensal pela execução dos serviços ora contratado será de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), realizado através da Tesouraria Geral, mediante atesto da prestação dos serviços, pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES - Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante por conveniência administrativa ou por infrigência de quaisquer das condições pactuadas, avisando por escrito ao Contratado(a), com antecedência de 60 (sessenta) dias. No caso da Contratada não cumprir as condições aqui pactuadas, sofrerá as sanções impostas na Lei nº 8.666/93 e suas demais alterações.

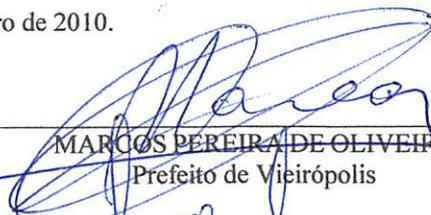
CLÁUSULA DÉCIMA - PUBLICAÇÃO - Dentro de 20 (vinte) dias, contados de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo deste Contrato no Jornal Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO - O presente Contrato rege-se pela Lei nº 8.666, de 21.06.93 e pela Legislação pertinente ao presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO - Para dirimir qualquer questão contratual relativa ao presente Contrato, fica eleito o Foro da comarca de Sousa - Estado da Paraíba.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo-assinadas.

Vieirópolis (PB), 04 de janeiro de 2010.

  
\_\_\_\_\_  
MARCOS PEREIRA DE OLIVEIRA  
Prefeito de Vieirópolis

  
\_\_\_\_\_  
ERICLES DOUGLAS RODRIGUES COURA  
Contratado

TESTEMUNHAS:

1 - 

2 - 